PARECER CONTROLE INTERNO 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação e qualificação, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.603.739/0001-86, para capacitação e qualificação profissional do corpo docente da Rede Municipal de Ensino.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Declaração unificada;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- Requisição de compras 193/2025;
- Proposta e projeto com demostrativo do conteúdo;
- Formalização da Demanda;
- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Atestado de capacidade Técnica;
- Estudo Técnico preliminar;
- Termo de Referência;
- Documento representante (diretor);
- Decreto-lei nº 8.621/1946 (Criação SENAC);

CONTROLE INTERNO

Inicialmente, cumpre destacar que, diante das novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, toda contratação por dispensa de licitação exige uma atuação diligente do gestor público, especialmente na identificação precisa da necessidade da Administração e na escolha do meio mais eficiente e adequado para supri-la.

No caso de contratações diretas, é imprescindível que estejam comprovados todos os requisitos legais, sob pena de eventual responsabilização solidária do gestor com o contratado, em situações de dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no art. 73 da referida legislação.

No presente caso, a análise da documentação apresentada permite verificar que a escolha do fornecedor está fundamentada na expertise técnica da instituição, sendo o objetivo da proposta pedagógica o aprimoramento do conhecimento dos agentes da educação municipal, com abordagem voltada a temas atuais, saberes e práticas pedagógicas inovadoras. A justificativa apresentada está em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituições sem fins lucrativos que tenham como finalidade a cooperação e a aprendizagem, como é o caso do SENAC, cuja natureza jurídica respalda sua atuação na área educacional.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade da contratação, considerando os elementos constantes nos autos. No entanto, é fundamental ressaltar que a análise da conveniência administrativa e dos fundamentos que justificam a contratação são de competência exclusiva do gestor público, cabendo-lhe a decisão quanto à continuidade ou não do processo.

Caso a contratação seja efetivada, recomenda-se que a Divisão de Compras instrua corretamente os autos, assegurando que todas as etapas estejam documentadas de forma adequada, e realize a publicação da dispensa no Diário Oficial e no portal eletrônico do Município, em estrita observância aos prazos e exigências legais aplicáveis.

Por fim, ressalta-se que esta manifestação técnica não supre nem convalida eventuais falhas ou irregularidades que não tenham sido identificadas no presente exame. A responsabilidade pela conformidade integral do processo permanece com os agentes envolvidos.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 15 de maio de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.05.15 14:14:57 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Prefeitura Municipal de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
Rua dos Pioneiros, 109, Centro - CEP:88420-000
Telefone:(47) 3534 4141

CheckList: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Ausente
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Não apresentado
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

CONTROLE INTERNO